CARTA ROGATÓRIA Nº 13.195 - US (2018/0076228-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
REQUERENTE	:	ORANGE COUNTY ENPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
ADVOGADOS	:	RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR - SP224324 LUCIANO DE SOUZA GODOY - SP258957
INTERES.	:	VIX LOGÍSTICA S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - SP132306 REBECA STEFANINI PAVLOVSKY - SP308294 LETÍCIA AMORIM DE AMARAL RUGGIERO - ES009140 THAMIRES DE OLIVEIRA LODUCA - SP384663
SOC. de ADV.	:	CESCON,BARRIEU,FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PARTE	:	VALE S.A

DECISÃO

A requerente pleiteia a devolução dos autos ao Juízo rogante por via direta, nos termos do art. 4º da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, Decreto n. 1.899/1996 (fls. 2.824 e 2.830).

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 4º do Decreto n. 1.899/1996, "**as cartas rogatórias poderão ser transmitidas às autoridades requeridas pelas próprias partes interessadas**, por via judicial, por intermédio dos funcionários consulares ou agentes diplomáticos ou pela autoridade central do Estado requerente ou requerido, conforme o caso" (grifei).

No presente caso, verifica-se que a própria requerente submeteu a carta rogatória ao Superior Tribunal de Justiça.

Assim, em razão do êxito na intimação da parte interessada e da prestação das informações solicitadas nesta diligência, **torno sem efeito a decisão de fl. 2.826 e defiro o pedido da requerente, possibilitando**, **nos termos da legislação de regência**, **a devolução desta carta rogatória por via direta**.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria da Corte Especial para as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente